

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3401 0235-A/2017

REF.: CONCORRENCIA Nº 001/2017-CTMAC

**IMPUGNANTE: CONSÓRCIO MAIA MELLO/VETEC/A & T CNPJ
08.156.424/0001-51**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica CONSÓRCIO MAIA MELLO/VETEC/A & T CNPJ 08.156.424/0001-51, protocolizado sob o nº 7467/2017, de forma tempestiva no dia 20 de setembro do corrente ano, no tocante à alegação na exigência contida na condição 5.3.5.1 do Edital.

Em suas alegações o Consórcio apresenta impugnação à exigência contida na condição 5.3.5.1, letra "a" do instrumento convocatório cuja redação reproduzimos a seguir:

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – CREA e CAU de sua jurisdição, onde constem seus responsáveis técnicos. No caso de domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-AP."

O ponto central consiste no segundo paragrafo quanto a informação de que: "No caso de domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-AP."

Em suas alegações a empresa, em consonância a jurisprudência pátria, informa que o referido visto somente seria necessário no início da execução do contrato.

Ao final requer o afastamento de tal exigência do edital e que seja conferido efeito suspensivo a impugnação, bem como o adiamento do certame.

Em resposta a referida impugnação temos a informar.

Primeiramente, cabe salientar que conforme já feito anteriormente a empresa MAIA MELLO conforme já procedido anteriormente, com relação a proposta técnica, poderia ter solicitado esclarecimentos sobre a exigência contida no item impugnado. De outra forma, o item questionado pelo CONSÓRCIO MAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MELLO/VETEC/A & T deverá ser interpretado com as demais exigências contidas no edital que trata as exigências de Qualificação Técnica, ficando claro quando da leitura dos demais requisitos, que a exigência de vistos deverá ser providenciada no momento oportuno, ou seja, quando no início da execução contratual, conforme jurisprudência já consolidada.

Senão vejamos, o que estabelece os requisitos de qualificação técnica do edital e dos seus anexos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 3401 0235-A/2017

(...)

5.3.5 -Qualificação técnica:

5.3.5.1 –Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional a empresa deve possuir:

b) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura – **CREA e CAU** de sua jurisdição, onde constem seus responsáveis técnicos. No caso de domiciliada em outro Estado, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-AP.

c) Capacitação técnico-profissional através de atestado(s) de responsabilidade técnica, relativos à execução de serviços de características equivalentes ao objeto desta licitação, em nome do(s) Profissional (ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, profissional (ais) este (s) pertencente(s) ao quadro técnico da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no **CREA ou CAU**. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo **CREA ou CAU**.

d) Atestados de execução em nome do responsável técnico, em quantidades compatíveis com o objeto do Edital, com Certidão de Acervo Técnico registrada no **CAU/CREA**, dos seguintes serviços:

- Projeto de transportes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- Estudos de tráfego ou circulação viária;
- Estudos Ambientais;
- Projeto de sistema viário;
- Projeto de sinalização viária;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto de Estrutura em Concreto Armado/ e ou/ Protendido;
- Projeto de Arquitetura de Edificações;
- Projeto Hidrossanitário Predial;
- Projeto Elétrico Predial em Baixa Tensão;
- Projeto de Proteção e Combate a Incêndio;
- Projeto de Pavimentação, drenagem e terraplenagem;
- Projeto Urbanístico.

5.3.5.2 -Os atestados de capacidade técnica da Licitante deverão ser emitidos em seu próprio nome (CNPJ) ou em nome de profissional habilitado (CPF).

5.3.5.3 -Na habilitação da Licitação, caso opte a Licitante por apresentar os atestados em nome de profissional habilitado (CPF), este profissional deverá ser:

a) Pertencente ou que irá pertencer ao quadro de profissionais contratados pela Licitante, mediante comprovação por documentação hábil da relação trabalhista, como contrato de trabalho, GFIP/SEFIP (Previdência Social) e outros, ou compromisso bilateral válido de futura contratação para o quadro de profissionais da Licitante, firmado por ambos, ou;

b) Sócio com comprovação de seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social válido.

5.3.5.4 -A Contratada deverá apresentar durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, inclusive sua qualificação técnica atualizada, e com a comprovação da efetiva vinculação dos profissionais que compõem sua equipe técnica.

5.3.5.5 -Durante a execução do Contrato, os profissionais de que trata o item 8.d do Anexo I poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais com as capacidades técnicas equivalentes ou superior, devidamente comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.3.5.6 - A empresa deverá comprovar que há em seu quadro, técnicos profissionais que possuam atribuições como responsável técnico pela elaboração dos todos os projetos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.3.5.7 -A Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU.

5.3.5.8 -Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticadas por Tabelião de Notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Ainda no Anexo, referente ao Projeto Básico, ainda mais clara é descrita a referida exigência de que os registro serão providenciados em momento oportuno

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA VIÁRIA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICIPIO DE MACAPÁ.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir as características e os padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes destinadas à execução de serviços necessários à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA VIÁRIA PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICIPIO DE MACAPÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Consideramos que os itens relacionados a seguir constituem a estruturação das exigências para intervenções em sistemas viários urbanos em cidades brasileiras até médio porte, como é o caso da capital Macapá – AP. Enfatizamos o(s) marco(s) legal (is) vigentes, sobretudo no que se refere à mobilidade para as pessoas, das técnicas e normas igualmente consagradas e oficiais para intervenção em sistemas viários e transportes urbanos, bem como a sustentabilidade e o devido alcance do horizonte de projeto.

5 . CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Coordenação e Responsabilidade

A Contratada designará um Engenheiro de Trânsito e/ou Arquiteto Urbanista com experiência comprovada na área de projetos de sistema viário e Urbanismo, devidamente registrado no CREA ou CAU para, com plenos poderes decisórios, representá-la perante a Fiscalização em todos os assuntos técnicos relativos aos projetos.

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou CAU (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica, referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas.

A Contratada manterá a disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a mensuração dos serviços executados, independentemente das inspeções de medição para efeito de faturamento;

A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica, relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

É a Contratada obrigada a obter todas as licenças municipais e estaduais, registros no CREA– AP ou CAU-AP, aprovações e franquias necessárias aos serviços que executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando normas, regulamentos e posturas relacionados ao objeto do contrato, bem como atender ao pagamento de despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz e força, que digam diretamente respeito aos serviços contratados que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. (grifo nosso).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

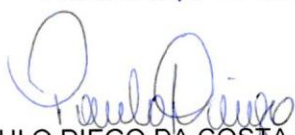
Desta forma, fica claro que a o visto no CREA/AP, somente será exigido quando da contratação, conforme jurisprudência pátria, em respeito a legislação em vigor.

Assim, considerando a importância do evento para a o Município de Macapá, a indisponibilidade do interesse público uma vez que por tratar-se de contrato de financiamento feito junto a Caixa Econômica Federal com prazos definidos para início de sua execução. Considerando ainda, que conforme esclarecido no julgamento do presente recurso, fica claro pelas demais peças componentes do edital que a exigência de visto no CREA-AP, somente ocorrerá quando do início da execução contratual, conheço do presente recurso para no mérito julgá-lo improcedente mantendo a data de abertura do certame para o dia 25 de setembro de 2017, no mesmo local e horário.


Macapá-AP, 20 de setembro de 2017.



NILTON PEREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2017



PAULO DIEGO DA COSTA PEREIRA
MEMBRO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2017



WANDEMBERG ALMEIDA GOMES
MEMBRO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2017